

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 015/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Colombo.

Temos a honra de submeter para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o presente **PROJETO DE LEI** que **ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI Nº 1.514, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE COLOMBO – COMDEC.**

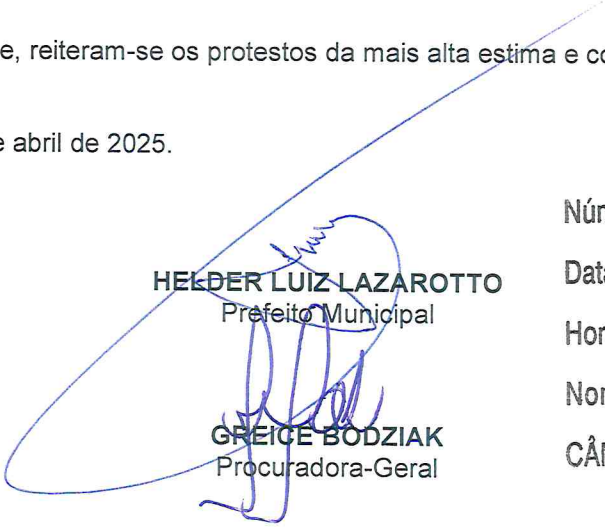
O presente Projeto de Lei se justifica na medida em que busca ampliar a representatividade e a atuação estratégica do Conselho, promovendo maior integração entre as políticas públicas municipais voltadas ao desenvolvimento econômico sustentável, à ordenação urbana e ao fortalecimento de setores relevantes da sociedade civil e da administração pública.

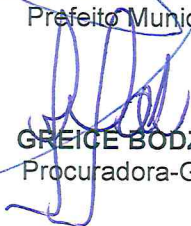
Com a inclusão da **Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária**, da **Secretaria Municipal de Turismo**, da **Secretaria Municipal de Urbanismo** e da **EMBRAPA Florestas**, pretende-se fortalecer o papel do COMDEC como instância deliberativa e consultiva multidisciplinar, incorporando áreas fundamentais para o planejamento integrado, a promoção do desenvolvimento territorial, e a articulação com instituições de pesquisa e inovação.

Ante ao exposto, considerando a relevância da matéria em pauta, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise de Vossas Excelências na certeza de contar com o apoio para aprovação da referida propositura.

Na oportunidade, reiteram-se os protestos da mais alta estima e consideração.

Colombo, 23 de abril de 2025.


HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal


GREICE BODZIAK
Procuradora-Geral

Número protocolo: 20250181

Data: 30/04/2025

Hora: 14:27

Nome: Alexandre

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO



PROJETO DE LEI N.º 015 DE 23 DE ABRIL DE 2025

ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI Nº 1.514, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE COLOMBO – COMDEC.

Art. 1º O artigo 5º da Lei nº 1.514, de 11 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A Plenária, órgão máximo do COMDEC, com caráter deliberativo e consultivo, será composta pelo Prefeito Municipal e pelos seguintes Conselheiros:

- I - Secretário(a) Municipal da Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho;*
- II - Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;*
- III - Secretário(a) Municipal da Fazenda;*
- IV - Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente;*
- V - Secretário(a) Municipal de Educação;*
- VI - Secretário(a) Municipal de Agricultura e Abastecimento;*
- VII - Secretário(a) Municipal de Habitação e Regularização Fundiária;***
- VIII - Secretário(a) Municipal de Turismo;***
- IX - Secretário(a) Municipal de Urbanismo;***
- X - um representante das instituições públicas de ensino superior atuante no Município de Colombo eleito através de assembleia própria;*
- XI - um representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI - unidade de Colombo;*
- XII - um representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE - unidade de Colombo;*
- XIII - um representante da Câmara Municipal de Vereadores, preferencialmente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento;*
- XIV - o Presidente da Associação Comercial, Industrial, Agronegócio e Serviços de Colombo - ACIC;*



XV - um representante da cadeia produtiva da Construção Civil indicado pelo Sindicato da Indústria e da Construção Civil - SINDUSCOM - PR, representado por empresário sediado em Colombo e preferencialmente que resida no Município de Colombo;

XVI - um representante do Setor da Indústria, indicado pela Federação das Indústrias do Estado do Paraná - FIEP, representado por empresário sediado em Colombo e preferencialmente que resida no Município de Colombo;

XVII - um representante do Setor do Comércio e Serviços indicado pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná - Fecomércio - PR, representado por empresário sediado em Colombo e preferencialmente que resida no Município de Colombo;

XVIII - um representante do Programa de Desenvolvimento Econômico Integrado da Região Metropolitana de Curitiba - PRÓ-METRÓPOLE;

XIX - um representante de Sindicatos Laborais, preferencialmente com sede e atuação no Município de Colombo eleito através de assembleia própria;

XX - um representante de associações de bairros, eleito através de assembleia específica, a qual será coordenada pelo departamento de Assuntos Comunitários da Secretaria Municipal de Assistência Social;

XXI - um representante de instituição privada de ensino superior atuante no Município de Colombo eleito através de assembleia própria;

XXII - um representante da EMBRAPA Florestas.

Parágrafo único. Caberá ao Prefeito exercer a Presidência de honra e escolher o Presidente e o Vice-presidente entre os Conselheiros nomeados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 23 de abril de 2025.


HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

